

Lei N° 1131 de 28 de Fevereiro de 2013, Publicada no
“Informativo Municipal” N° 529, no Período de 21 a 28 de
Fevereiro de 2013.

Lei N° 1.131/2013

Dá nova redação à Lei N° 369/1997, de 30 de outubro de 1997.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.) Fica determinado, para todos os fins de direito da Administração Pública Municipal, a Zona Urbana do Município de Visconde do Rio Branco, nos Termos da presente lei, que passará a ter, na data em que for sancionada, a seguinte delimitação: “A linha de demarcação inicia-se na Ponte Eleutério Gomes Barreto (Tetelo Barreto) na Colônia, seguindo em frente no sentido Visconde do Rio Branco a São Geraldo pela Rua José Saraiva (antiga estrada de São Geraldo), indo até o 1º. desvio para a BR 120, em frente à entrada para a estrada que dá acesso à Santa Juliana, seguindo por esta a sua margem esquerda, com terrenos localizados à uma extensão de 1.000m (um mil metros) até o trevo Visconde do Rio Branco para Guiricema, daí segue, ainda margeando a Rodovia MG 22 ou MGT 447, com terrenos localizados a uma extensão de 1.000m (um mil metros), até os limites do Município de Visconde do Rio Branco com o Município de Ubá, no alto do Tomba Morro, então retorna no sentido Visconde do Rio Branco, pela mesma Rodovia MG 22 ou MGT 447, à sua margem esquerda, com terrenos localizados à uma extensão de 1.000m (um mil metros), até atingir a estrada que liga a Comunidade da Fazendinha à Comunidade das Pedras, seguindo à direita esta até atingir a estrada que dá acesso à Comunidade do Bela Vista de São Francisco (Ruado das Pedras), retornando por esta até alcançar o entroncamento da estrada de acesso à localidade de Santa Maria/Piedade de Cima, seguindo por esta até a estrada de entrada para Fazenda Barrinha (inclusive), seguindo por esta até atingir o Rio Piedade (Captação da Copasa), voltando até o Bairro Nova República I, seguindo em vertente em 1.000m (um mil metros) até atingir o Rio Xopotó, continua por este, em sentido ao Município de São Geraldo, com terrenos localizados a sua margem esquerda, na extensão de 1.000m (um mil metros) até atingir a estrada que dá acesso à Ponte Eleutério Gomes Barreto (Tetelo Barreto), ponto de partida.”

§ 1º - A linha de demarcação do Perímetro Urbano avança também, a partir do viaduto sobre o Rio Chopotó, na Barra dos Coutos, seguindo o leito do referido rio por uma extensão de 2.000m (2KM) em sentido às comunidades do Capitão Machado/Gordura, estendido pela sua margem direita em 1.000m (1KM).

§ 2º - Fica desafetada para todos os fins de direito, toda a extensão da margem direita da Rodovia BR-120, sentido São Geraldo – Visconde do Rio Branco, iniciando-se na estrada que dá acesso à localidade de Santa Juliana, até o final da aludida BR-120 em nosso Município.

§ 3º - Fica desafetada para todos os fins de direito, toda a extensão da margem direita da Rodovia MG-22 ou MGT-447, sentido trevo de Guiricema – Ubá, dentro do perímetro urbano de que trata a presente Lei.

Art. 2º.) A delimitação apresentada no artigo anterior prevalecerá por tempo indeterminado, podendo por necessidade administrativa, sofrer modificações.

Art. 3º.) Para qualquer modificação na linha delimitadora, determinada por esta Lei, deverá o Prefeito Municipal nomear uma comissão mista, constituída por vereadores, e outras pessoas que tenham conhecimento técnico sobre o assunto.

Art. 4º.) Os proprietários não sofrerão prejuízos com a nova delimitação um vez que continuarão pagando o Imposto Territorial Rural – ITR até que haja descaracterização de seus terrenos por vontade própria.

Art. 5º.) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º.) Fica revogada a Lei 369/1997, de 30 de outubro de 1997 e todas as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 28 de fevereiro de 2013.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal